

Pois bem. De conformidade com a legislação de regência (Lei 8.935/94), até os peritos para terem acesso aos livros e/ou documentos no interior da Serventia (cartório), a fim de realizarem eventual perícia nos mesmos, precisam, conforme regra preconizada no artigo 46 da mencionada lei, de cientificar o registrador previamente, bem como obter autorização do Juiz competente. Ou seja, a perícia deve ser feita na própria sede do serviço, em horário previamente designado, com ciência do registrador e autorização do juiz competente. Confira-se o texto:

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Demais, o § 2º do artigo 240 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco preconiza que se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça, ou do juízo competente. Veja-se:

Art. 240 (...)

§ 2º Se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça ou do juízo competente.

Sendo assim, demonstrado o inexorável interesse do requerente, **autorizo a realização da perícia, observado os dispositivos acima**, ao tempo em que determino seja comunicado deste despacho o advogado do interessado/requerente, a fim de entrar em contato com o Delegatário Interino, responsável pela Serventia, para acertar a data e hora na qual o exame será realizado, possibilitando, assim, o acesso do perito que menciona ao interior da Serventia, bem como ao documento a ser periciado, desde, **repito**, estabeleça em comum acordo com o responsável pela Serventia, o dia e hora da realização do ato.

Cumpra-se, cientificando-se, por ofício, a autoridade policial solicitante, com cópia deste despacho, bem como o responsável pela Serventia em comento.

Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Recife, 24 de setembro de 2019.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Procedimento Preliminar Prévio nº 1179/2017-CGJ

Tramitação nº 1191/2017

DECISÃO

Recebido hoje.

Trata-se de reclamação em desfavor do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Regularmente notificado, a titular prestou informações, nas quais, em resumo, aduz que não houve prática de qualquer falta disciplinar, além do que esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital foi informada previamente de todos os fatos, e, finalmente, que o ato foi devidamente lavrado, inclusive com autorização desta corregedoria.

Ao final pediu o arquivamento da reclamação.

É o relatório, passo a opinar.

De início observo que as informações vieram acompanhadas de robusta prova documental dos fatos aos quais se reporta.

Por seu turno, para instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não basta apenas à existência de um fato ou uma suspeita, deverá estar presente, necessariamente, o justo motivo e o *fumus boni iuris*. Ou seja, não é qualquer situação desagradável ou incômoda que enseja desgaste emocional e frustração à parte, tal como o caso dos autos, que abaliza o pedido de abertura de um PAD.

Posto isso, não configurada qualquer ilegalidade apta a *ensejar* a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da titular do 1º Cartório de Registro de Imóveis, **DECIDO** pelo não conhecimento do presente procedimento, determinando seu arquivamento.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 24 de setembro de 2019.

Juiz Carlos Damião Lessa

Corregedor Auxiliar Extrajudicial Capital.